

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**  
**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBGE NO AMAPÁ – SES/AP**  
**SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SAD/SES-AP**

**PROJETO BÁSICO / DOCUMENTO DE DESCRIÇÃO DA EMERGÊNCIA E  
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

*Contratação Direta por Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021*

## **1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

---

**Objeto:** Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, mediante sistema informatizado e rede credenciada de postos, com utilização de cartões eletrônicos para os veículos da frota oficial da Superintendência Estadual do IBGE no Amapá – SES/AP.

**Modalidade de contratação:** Dispensa de licitação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Prazo de vigência:** Até 6 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser encerrado antes, caso seja concluído e formalizado o processo licitatório regular para contratação definitiva do serviço.

## **2. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

---

### **2.1 CONTEXTO OPERACIONAL E HISTÓRICO RECENTE**

A Superintendência Estadual do IBGE no Amapá – SES/AP possui frota de veículos oficiais utilizada para o deslocamento de servidores em atividades finalísticas do Instituto nos municípios amapaenses, incluindo localidades de difícil acesso. O abastecimento regular dessa frota constitui condição indispensável para a execução das pesquisas, levantamentos e demais ações institucionais sob responsabilidade da SES/AP.

Com vistas a assegurar o abastecimento contínuo da frota, a SES/AP manteve, até o início de 2026, contrato de gerenciamento de abastecimento de combustíveis operado por empresa especializada, mediante sistema informatizado com utilização de cartões eletrônicos em rede credenciada de postos. Esse modelo demonstrou resultados positivos ao longo de toda sua execução, proporcionando controle rigoroso dos abastecimentos, flexibilidade operacional, economia contratual e eliminação da necessidade de suprimento de fundos.

## **2.2 INICIATIVA DE REGULARIZAÇÃO E TENTATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Diante do encerramento do contrato supracitado, a SAD adotou providências tempestivas para dar continuidade ao serviço, iniciando processo de adesão a Ata de Registro de Preços, registrado sob o número 03616.000034/2026-00, com vistas à contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimento de combustíveis para a frota institucional.

O referido processo foi devidamente instruído com os artefatos de planejamento necessários, tendo sido elaborados o Estudo Técnico Preliminar nº 4/2026 e o Termo de Referência nº 5/2026, documentos que atestam a correção técnica e a adequação da solução ao interesse público, ambos subscritos pelo responsável pela SAD/SES-AP em fevereiro de 2026. O procedimento avançou até estágio praticamente conclusivo, o que evidencia que a Administração agiu com diligência e planejamento ao longo de sua tramitação.

Todavia, ao final da tramitação do Processo nº 03616.000034/2026-00, verificaram-se entraves de natureza administrativo-contábil que inviabilizaram a formalização da adesão à Ata de Registro de Preços. Esses obstáculos, de caráter superveniente e alheios ao controle da unidade, impuseram perda de tempo operacional e resultaram na impossibilidade de celebração do instrumento contratual pretendido, frustrando a solução que havia sido regularmente planejada.

## **2.3 CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL ATUAL**

Em decorrência dos fatos narrados, a SES/AP encontra-se, neste momento, sem cobertura contratual vigente para o gerenciamento do abastecimento de combustíveis de sua frota, situação que compromete diretamente a continuidade das atividades institucionais do IBGE no Estado do Amapá.

A ausência de contrato para esse fim impede a realização regular dos abastecimentos de forma rastreável, controlada e compatível com os princípios da legalidade, da transparência e da economicidade que regem a gestão dos recursos públicos. A paralisação ou o comprometimento das atividades de campo, que dependem invariavelmente do funcionamento da frota, causaria prejuízo concreto e imediato às pesquisas e levantamentos em curso e programados, com impacto direto na missão institucional do IBGE.

Importa destacar, com ênfase, que a situação emergencial ora declarada não decorre de omissão, desídia ou falta de planejamento por parte dos agentes responsáveis pela SAD/SES-AP. A unidade adotou, em tempo hábil, as providências

cabíveis para assegurar a continuidade do serviço, conforme demonstrado pela instrução regular do Processo nº 03616.000034/2026-00. A emergência resulta, exclusivamente, de circunstância superveniente e imprevisível verificada ao final do procedimento de adesão, situação que escapou ao domínio e ao controle da Administração local, nos termos do que exige a doutrina e a jurisprudência dos órgãos de controle para a válida configuração da emergência do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

---

#### 3.1 HIPÓTESE LEGAL DE DISPENSA

A presente contratação tem amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a dispensa de licitação nos seguintes termos:

*"Art. 75. É dispensável a licitação: [...] VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"*

O cenário descrito na seção anterior enquadra-se precisamente nessa hipótese: há situação de urgência concreta, decorrente da ausência de cobertura contratual para serviço essencial à continuidade das atividades institucionais, e a demora inerente à realização de licitação regular causaria prejuízo imediato e certo ao interesse público.

#### 3.2 PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS APLICÁVEIS

A contratação emergencial ora proposta observa os princípios fundamentais da Administração Pública, especialmente:

- a. **Princípio da continuidade do serviço público (art. 37, caput, CF/88):** o abastecimento de combustíveis é condição sine qua non para a execução das atividades finalísticas do IBGE no Amapá, cujos trabalhos de campo não podem ser interrompidos sem grave prejuízo ao interesse público e à missão institucional do órgão;
  
- b. **Princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88 e art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021):** a adoção da dispensa emergencial é a medida mais eficiente diante da urgência, pois permite retomada imediata do serviço no menor prazo possível;

- c. **Princípio do interesse público (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021):** a proteção das atividades institucionais do IBGE, que geram dados essenciais para o planejamento de políticas públicas em todo o território nacional, justifica plenamente a medida excepcional ora adotada;
- d. **Princípio da razoabilidade e da proporcionalidade:** o prazo máximo de 6 (seis) meses é o estritamente necessário para que seja realizado novo procedimento licitatório regular para contratação definitiva, revelando-se proporcional à necessidade e não excessivo em relação ao fim colimado.

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA**

---

### **4.1 NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO**

O objeto da presente contratação emergencial consiste na prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis para a frota oficial da SES/AP, mediante sistema informatizado e rede credenciada de postos, com utilização de cartões eletrônicos vinculados a cada veículo, abrangendo o fornecimento de gasolina comum e óleo diesel S-10, conforme demanda operacional da unidade.

O serviço é caracterizado como serviço comum, na acepção do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado, não exigindo soluções técnicas específicas ou de difícil replicação. Trata-se, igualmente, de serviço de natureza continuada, essencial ao funcionamento regular da estrutura operacional da SES/AP, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar nº 4/2026 (Processo nº 03616.000034/2026-00).

### **4.2 COMPONENTES ESSENCIAIS DA SOLUÇÃO**

A solução contratada deverá compreender, no mínimo, os seguintes elementos:

- a. Fornecedor de cartões eletrônicos individualizados por veículo, sem custo adicional ao preço do serviço, com dados de identificação gravados e vinculados ao sistema de controle;
- b. Rede credenciada de postos de abastecimento no Estado do Amapá, com cobertura mínima de 2 (dois) postos a até 5 km da sede da SES/AP em Macapá, e ao menos 1 (um) posto credenciado nos municípios de Santana, Laranjal do Jarí, Porto Grande, Amapá, Calçoene e Oiapoque;

- c. Sistema informatizado de gestão de frota, com acesso via internet, capaz de identificar automaticamente o veículo, o condutor, o posto, o volume abastecido, o hodômetro, a data e o horário, com emissão de relatórios gerenciais e operacionais;
- d. Controle de segurança por senha individual, com possibilidade de bloqueio imediato de cartões, limitação de crédito por veículo e rastreabilidade de todas as operações em tempo real;
- e. Suporte operacional 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo mecanismo de autorização de abastecimento por via telefônica em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico.

### **4.3 JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

A contratação de empresa especializada em gerenciamento de combustíveis, com sistema de cartões eletrônicos e rede credenciada, demonstrou, ao longo de contratações anteriores da SES/AP, ser a solução mais adequada às necessidades operacionais da Superintendência. Esse modelo elimina a necessidade de suprimento de fundos para abastecimento, assegura rastreabilidade e controle efetivo dos gastos, permite o abastecimento em localidades do interior do Estado e reduz o número de instrumentos contratuais com fornecedores locais. A celebração direta de contratos com postos individuais em diferentes municípios é inviável operacional e administrativamente.

### **5. PRAZO CONTRATUAL E VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO REGULAR**

---

O contrato emergencial a ser celebrado terá vigência de até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do instrumento, podendo ser encerrado antes desse prazo, caso seja concluído e formalizado o processo licitatório regular que substituirá a presente contratação.

O prazo de 6 (seis) meses foi definido como o tempo estritamente necessário para a realização de procedimento licitatório regular, na modalidade pregão eletrônico, para a contratação definitiva do serviço, compreendendo as fases de planejamento, elaboração dos artefatos, publicação do edital, sessão pública, análise e julgamento das propostas, habilitação e celebração do contrato. Trata-se, portanto, de prazo proporcional e razoável, não superior ao necessário ao atendimento da finalidade pública que o justifica.

Ressalta-se que o prazo de até 1 (um) ano previsto no art. 75, inciso VIII, in fine, da Lei nº 14.133/2021 constitui limite máximo legal, e a presente contratação adota

prazo consideravelmente inferior, reforçando a proporcionalidade da medida e o caráter genuinamente transitório da solução emergencial.

Fica expressamente vedada a prorrogação do contrato emergencial ora formalizado, nos termos do dispositivo legal supracitado. A continuidade do serviço após o prazo estabelecido somente se dará mediante novo contrato celebrado em decorrência de licitação regular.

## **6. VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO E PARÂMETROS DE REFERÊNCIA DE PREÇOS**

---

A demonstração da vantajosidade e a fixação de preço de referência para a presente contratação emergencial deverão observar o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com pesquisa de mercado a ser realizada pela equipe de planejamento da SAD/SES-AP, utilizando como parâmetros:

- a. Os preços médios de revenda dos combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Estado do Amapá, no período mais recente disponível;
- b. O consumo estimado de combustíveis para o período contratual de até 6 (seis) meses, a ser calculado com base na média de consumo histórico da frota, levantada pela equipe gestora de frotas da SAD/SES-AP.

O valor global estimado da contratação, bem como o detalhamento da composição de preços, serão consignados no processo administrativo correspondente, na fase de pesquisa de preços, previamente à formalização do instrumento contratual. A contratação somente será efetivada se o valor ofertado pelo fornecedor for compatível com os preços de mercado apurados, garantindo-se a economicidade e a vantajosidade da despesa pública.

## **8. CONCLUSÃO**

---

Diante de todo o exposto, resta plenamente configurada a situação de emergência que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação do serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis da frota oficial da SES/AP, pelo prazo de até 6 (seis) meses.

A contratação emergencial é medida indispensável para assegurar a continuidade das atividades finalísticas do IBGE no Estado do Amapá, não havendo alternativa adequada disponível no prazo compatível com a urgência da situação. A SAD/SES-AP comprometer-se-á a iniciar, imediatamente após a formalização da presente contratação, o procedimento licitatório regular para substituição definitiva do contrato emergencial, observados todos os requisitos legais e os princípios que regem as contratações públicas federais.

Macapá/AP, na data da assinatura eletrônica.

**JOÃO GUILHERME SOUZA GUEDES**

Chefe da Seção Administrativa – SAD/SES-AP

UASG 114607 | Superintendência Estadual do IBGE no Amapá



Documento assinado eletronicamente por JOAO GUILHERME SOUZA GUEDES, Chefe de Seção, em 29 de Abril de 2026, às 15:59:36, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 8620952190141706728 e o código CRC 33C0F9D9.